



# Prefeitura do Município de Tietê

**Secretaria Municipal da Educação**

**Sistema Municipal de Ensino**

Avenida Fernando Costa, 1115 – Beira Rio -Tietê/SP

Tel: (15) 3285-3899 – email: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

1

## **RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 01/2023**

**Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal do Quadro da Educação e do Magistério Público Municipal.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, observadas as diretrizes da Lei Federal nº. 9.394/96; Leis Complementares 02/2019, 03/2019, 04/2019, 05/2019, 06/2019 e 07/2019, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Educação Básica,

**RESOLVE:**

### **SEÇÃO I**

#### **Das Competências**

**Artigo 1º-** A comissão de Atribuição de Classes e Aulas deverá ser formada por Supervisores de Ensino, 1 Diretor de Escola de cada ciclo (Anos iniciais/Educação Infantil/Ciclo I/CicloII/Educação Especial), 1 Professor de cada ciclo (Anos iniciais/Educação Infantil/Ciclo I/ Ciclo II/ Educação Especial), 1 Agente de Desenvolvimento Educacional (ADE), pelo tempo de 2 anos podendo ser prorrogado pelo mesmo período para executar, acompanhar supervisionar o processo anual de atribuição de classes e aulas que estará sob a responsabilidade do(a) Secretário (a) Municipal de Educação e da Supervisão de Ensino, em todas as fases e etapas.

**Artigo 2º -** Compete ao Diretor de Escola:

I - Convocar e inscrever os docentes efetivos da unidade escolar para o processo, bem como atribuir as classes e as aulas, correspondentes a Unidade Escolar.



# Prefeitura do Município de Tietê

2

## Secretaria Municipal da Educação Sistema Municipal de Ensino

Avenida Fernando Costa, 1115 – Beira Rio -Tietê/SP  
Tel: (15) 3285-3899 – email: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

II – A conferência do modelo individual do professor onde contém o total de jornadas atribuídas e contagem de pontos que será registrado no anexo.

III – Prover ações necessárias à divulgação das normas que orientam o processo de atribuição.

IV- O diretor deverá enviar o edital de aulas com saldo total de aulas existentes na unidade escolar (enviar por email ao departamento de Vida Escolar), não podendo haver a exclusão, a qualquer título, de aulas/salas a serem atribuídas.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Diretor de Escola solicitar aos docentes, para abertura de prontuário, cópia dos seguintes documentos:

- a) declaração de próprio punho de que estará, ou não, em regime de acumulação de cargos/empregos/funções, sendo que, em caso positivo, deverá ser previamente publicado o ato decisório de acumulação legal, se assim caracterizada;
- b) documentos pessoais (RG, CPF, Atestado de Residência e Diploma na área de militância).

**Artigo 3º** - Compete à Secretaria Municipal da Educação classificar, em lista geral única, os docentes inscritos para a atribuição a partir da Fase II.

**Artigo 4º** - A atribuição de classes para titular de cargo/emprego é competência do diretor na unidade escolar, o qual levará em consideração o perfil do professor/ADE, em relação ao ano/série e turma, e seguirá o rito dessa Resolução quanto à alimentação da plataforma (drive), data, horário e publicação de todos os documentos pertinentes ao processo de atribuição, assim alimentará o drive no momento da atribuição.

## SEÇÃO II Da Inscrição

**Artigo 5º** - Ao findar do ano letivo, todos os docentes e ADE efetivos serão convocados formalmente pelo diretor da escola, inclusive os afastados, a comparecer à unidade escolar,







a fim de efetuarem suas inscrições para o processo de atribuição de classes e aulas do ano subsequente, momento em que farão opção por alteração ou manutenção de jornada de trabalho, remoção e permuta.

§ 1º - A inscrição do docente é única por campo de atuação e para o processo inicial de atribuição.

§ 2º - Os professores e ADE optantes por remoção farão sua inscrição na unidade atual, sede do cargo, no período determinado pela normativa vigente.

§ 3º - Os professores e ADE ingressantes no ano letivo de referência para atribuição farão sua inscrição na sede provisória.

**Artigo 6º** - A opção por ampliação de jornada, redução de jornada será efetuada apenas no momento da inscrição, ficando vedada qualquer alteração durante o processo inicial ou no decorrer do ano, exceto a bem da condição do Sistema Municipal de Ensino. Pode o docente titular de cargo/emprego retratar-se antes de concretizar sua constituição em nível de unidade escolar, nos seguintes casos:

I - Na opção por redução ou ampliação de jornada - retratar-se da opção, antes de concretizar sua constituição ou ampliação em nível de unidade escolar;

II – Será permitida qualquer alteração de jornada no momento da remoção, sendo respeitada a jornada de 12 horas aulas com educando, na mesma unidade escolar.

III - Na opção por manutenção da jornada em que esteja incluído - não havendo condições para constituição na própria escola, mas já tendo aulas atribuídas, na quantidade correspondente à da jornada imediatamente menor ou até à da Jornada Reduzida, conforme o caso, se retratar definitivamente da opção, a fim de evitar a atribuição em nível de Secretaria Municipal da Educação, porém mantendo a totalidade da carga horária atribuída, sendo as aulas que excedem a jornada atribuída em virtude da disciplina oferecer blocos indivisíveis, a título de carga suplementar, caso o docente não queira concorrer a nível de Secretaria Municipal da Educação;



**IV** - Na opção por ampliação da jornada em que esteja incluído - não havendo condições para ampliação na unidade escolar, retratar-se da opção em nível da Secretaria Municipal da Educação, porém mantendo-a válida na Unidade Escolar, para possível ampliação no decorrer do ano. A ampliação de jornada ocorrerá mediante assinatura do Termo de Adesão ao acordo coletivo entre o Sindicato SIPROEM e a Prefeitura do Município de Tietê.

**V** – O docente titular de cargo/emprego que foi removido terá que fazer nova inscrição na nova sede com direito a mudança na jornada,obecendo as vagas que estarão disponíveis em sua nova sede.

§ 1º - A opção por ampliação de jornada, que não registre precedente de retratação, terá validade de atendimento até a data-limite de 30 de junho do ano letivo de referência.

§ 2º - Faculta-se também ao titular de cargo/emprego a possibilidade de, na ocasional perda de aulas durante o ano, independentemente de haver ou não optado na inscrição, solicitar a redução de sua jornada, desde que permaneça, no mínimo, com quantidade correspondente à da Jornada Reduzida, declinando do atendimento em nível de Secretaria Municipal da Educação, para evitar a constituição de jornada em mais de uma unidade escolar ou para manter o número de unidades da constituição inicial

### SEÇÃO III

#### Da Classificação dos Inscritos

**Artigo 7º** - Os docentes e ADE titulares de cargo (estatutário) e/ou emprego (celetista) inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas, serão classificados em listagem única, inicialmente ao nível de Unidade Escolar e em seguida na Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte conformidade:

**I** - Quanto à situação funcional:





- a) docentes do Estado conveniados da municipalização;
- b) titulares de cargo/emprego nomeados por concurso público;

### II - Quanto à habilitação:

- a) na disciplina específica do cargo/emprego;
- b) na(s) disciplina(s) não específica(s) da licenciatura do cargo/emprego;
- c) em disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena (s) que possuam (com uma carga horária de no mínimo 160 h)

§ 1º – O título de Mestre ou Doutor correlato e intrínseco à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura, poderá ser considerado em qualquer campo de atuação docente e mesmo em mais de um, quando em regime de acumulação.

§ 2º - O docente que acumula cargos/emprego no mesmo campo de atuação poderá ter considerado o certificado de aprovação em concurso público de um cargo/emprego para fins de classificação no outro, e vice-versa.

I- Cabe ao docente que acumula cargo ou função verificar a disponibilidade de vaga e período, para legalidade do acúmulo. Ficando sobre responsabilidade do mesmo, a busca pela unidade escolar que atenda sua necessidade.

§ 3º - A contagem do tempo para fins de atribuição do docente e do ADE efetivos incluirá os períodos trabalhados em contratações e em eventuais substituições anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente e do ADE. O docente que acumula cargos/emprego no mesmo campo de atuação terá considerado os pontos do tempo de serviço do primeiro cargo para o segundo cargo. Excluindo o tempo de unidade escolar que é concomitante.

I – O docente PEB I que atuou como professor substituto poderá levar o tempo de serviço para o cargo de PEB I desde que não seja concomitante.



## Secretaria Municipal da Educação Sistema Municipal de Ensino

Avenida Fernando Costa, 1115 – Beira Rio -Tietê/SP  
Tel: (15) 3285-3899 – email: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

§ 4º - Para fins de classificação em nível de Secretaria Municipal da Educação, destinada a qualquer etapa do processo inicial, e também às atribuições no decorrer do ano, neste nível, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

§ 5º - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos para qualquer cargo/emprego ou função de confiança, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo/emprego, no magistério e mesmo na unidade escolar.

§ 6º - Na contagem de tempo de serviço, para os empregos no regime regido pela CLT e ESTATUTO, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, serão consideradas como efetivo exercício as seguintes ausências: licença prêmio (docentes conveniados), férias, recesso escolar, convocação eleitoral (TRE), convocação judicial (SO), gala, falta para doação de sangue, nojo, licença maternidade, acidente de trabalho e falta médica reconhecida pela junta médica como doença infectocontagiosa, sendo que a data-limite da contagem de tempo é 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 7º – Com relação à forma de contagem dos dias de atestado médico consoante o Conselho Federal de Medicina compete ao médico determinar, no atestado médico, o início e término do período de dispensa de atividade do paciente. Logo, não estando o tempo registrado, vale o início da data da emissão do atestado em dias ininterruptos. Para registro na ficha 100, serão respeitados os dias indicados no atestado, independente se os mesmos coincidirem com feriados, pontos facultativos e finais de semana.

I – As faltas médicas consideradas como infectocontagiosas pela junta médica não acarretarão falta para assiduidade e nem perda de ponto. (artigo 39 lei complementar 06/2019)

§ 8º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar respeitando-se a seguinte ordem de critérios:

a) tempo de serviço na unidade escolar;





## Secretaria Municipal da Educação Sistema Municipal de Ensino

Avenida Fernando Costa, 1115 – Beira Rio -Tietê/SP  
Tel: (15) 3285-3899 – email: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

- b) tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal da Educação de Tietê
- c) por encargos familiares, considerando-se o maior número de filhos até 21 (vinte e um anos de idade);
- d) filho portador de necessidades especiais;
- e) Idade igual ou superior a 60 anos (conforme determina o estatuto do idoso)
- f) maior idade, para os inscritos com idade inferior aos 60 (sessenta) anos.
- g) continuando o empate e, já ocorridas as fases anteriores, o desempate será feito por sorteio realizado com a participação de pelo menos dois integrantes da comissão.

§ 9º – Para contagem do tempo de serviço do professor aposentado, somente será considerado o da rede municipal de ensino de Tietê.

**Artigo 8º** – O Professor Substituto da rede municipal participa da atribuição nas fases definidas neste documento, devendo portar a contagem de tempo de serviço a ser comprovada por meio do anexo (Constante no Anexo I)

§ 1º – a Data Base para fins de contagem de pontos por Tempo de Serviço, Assiduidade e Títulos será 01/07/2022 a 30/06/2023, para a atribuição de aulas a serem ministradas no ano de 2024.

**Artigo 9º** - Os titulares de emprego regidos pelo Regime da **CLT e ESTATUTÁRIO** serão inscritos no **Anexo I** em conformidade com a Lei que os regem:

I - Quanto ao tempo de serviço, não sendo contado concomitantemente, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

a) Na Unidade Escolar, no campo de atuação: **0,004** por dia, até no máximo **50** pontos (conforme data base de 30/06); PASSA DE 28 PARA 32 ANOS DE TRABALHO

b) No Magistério Público do Município de Tietê, no campo de atuação: **0,005** por dia, até no máximo **63** pontos; PASSA DE 32 PARA 35 ANOS DE TRABALHO

II - Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:



a) Comprovação inconteste, pelo professor, de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da S.M.E de Tietê, no mesmo campo de atuação da inscrição, correspondente às aulas ou classes atribuídas: 1 ponto por certificado, até no máximo 6 pontos, conforme data base (30 de junho);

b) curso de Pedagogia ou Normal Superior = 2 pontos, conforme data base (30 de junho), desde que a titulação não tenha sido exigida no edital do concurso público como pré-requisito para investidura no cargo fim da atribuição.

c) outras licenciaturas plenas na área correlata à disciplina/classe do emprego ou na área da educação = 2 pontos, conforme data base (30 de junho);

d) outras licenciaturas curtas na área correlata à disciplina/classe do emprego ou na área da educação = 0,5 ponto, conforme data base (30 de junho);

e) pós-graduação lato sensu na área correlata à disciplina/classe do emprego ou na área da educação 2 pontos por certificado (até 10 pontos), conforme data base (30 de junho);

f) diploma de Mestre, correlato e intrínseco à disciplina do emprego de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 20 pontos, conforme data base (30 de junho);

g) diploma de Doutor, correlato e intrínseco à disciplina do emprego de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 25 pontos conforme data base (30 de junho);

h) diploma de Pós-doutorado, correlato e intrínseco à disciplina do emprego de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 30 pontos, conforme data base (30 de junho);

i) curso de extensão, especialização, independente da nomenclatura especificada no diploma ou no histórico, devendo, obrigatoriamente, ter sido expedido por faculdade, centro universitário, universidade ou instituição autorizada e reconhecida pelo MEC para atuação na formação acadêmica, além de possuir, minimamente, 180 horas de formação na área correlata à disciplina/classe do cargo ou na área da educação: 0,002 por hora, até no máximo de 2 pontos, conforme data base (30 de junho);

j) cursos de atualização, aperfeiçoamento, treinamento e expansão cultural nos últimos 4 anos contados a partir do ano de referência da atribuição, independente da nomenclatura especificada no diploma ou no histórico, podendo ter sido expedido por





faculdade, centro universitário, universidade ou instituição autorizada para atuação na formação acadêmica e/ou por Secretarias Estaduais de Educação, na área da educação, além de possuir, minimamente, 30 horas de formação na área correlata à disciplina/classe do cargo ou na área da educação: 0,001 por hora, no máximo de 2 pontos conforme data base (30 de junho) ( julho de 2019 a junho de 2023);

k) assiduidade: 0 falta= 8 pontos; 1 falta= 7 pontos; 2 faltas= 6 pontos; 3 faltas= 5 pontos; 4 faltas= 4 pontos, 5 faltas= 3 pontos; 6 faltas= 2 pontos; 7 faltas= 1 ponto; 8 faltas ou mais= 0 pontos; (Artigo 28 da Lei Complementar 6/2019 – Constante no Anexo III)

**Parágrafo Único:** A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo.

### SEÇÃO IV

#### Remoção

**Artigo 10º** - As inscrições para Remoção de docentes PEB I, PEB II e ADE da Rede Municipal de Ensino serão feitas juntamente com as inscrições para atribuição de classes e aulas, com **“opção para remoção”** nos Anexos I e II desta Resolução.

**Artigo 11** - O candidato, interessado em se remover para outra Unidade Escolar, deverá preencher a ficha de inscrição e contagem de tempo para atribuição de classes e aulas, constante dos Anexos I ou II disponível na Unidade Escolar Sede do Cargo, no período acima, informando a jornada atual de trabalho e a opção “SIM” no campo referente à Remoção.

**§ 1º** - A participação e a inscrição do ocupante de cargo no 1º Concurso de Remoção só serão permitidas depois de vencido o prazo do Estágio Probatório. Cabendo ressaltar que o período do Estágio Probatório deve ser completado (cumprido em sua integralidade: três anos de efetivo exercício) até a data da inscrição e não à data da execução do processo de remoção.

I – Em casos de acúmulos, a remoção será permitida se houver a compatibilidade do cargo e o horário do HTPC, além de outras outras determinações no artigo 42 desta Resolução.

**§ 2º** - Será vedada qualquer alteração de jornada no momento da remoção, desde que respeitada a jornada reduzida de 12 horas /aulas com o educando.



**Artigo 12** - O Professor e ADE declarados adidos, após atribuição de Titular de Cargo, serão inscritos na lista de remoção, mesmo que não tenham efetuado a inscrição na data determinada nesta Resolução e serão atendidos assim que houver a vaga durante o ano letivo.

**Artigo 13** - Os candidatos à remoção serão classificados:

- I. Por campo específico de atuação – PEB I e PEB II;
- II. Por campo específico de atuação – Professor de educação especial;
- III. Por disciplina do cargo – PEB II.
- IV. Agente de Desenvolvimento Educacional.

**Parágrafo único** – O tempo de serviço para remoção será contado até a data base de junho do ano de referência, de acordo com os Anexos I ou II, conforme regime do emprego/cargo.

**Artigo 14** - As vagas são compreendidas em iniciais e potenciais, sendo:

- I. Iniciais: as existentes nas Unidades Escolares;
- II. Potenciais: as que surgirem por conta da escolha dos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

**Artigo 15** - A classificação, relação de vagas, prazo para recursos e demais informações sobre a remoção seguirão cronograma contido nesta Resolução de cada ano de atribuição de preferência no mês de outubro.

**Artigo 16** - A escolha de vagas será feita na SME, obedecendo à ordem de classificação, até que se esgotem os candidatos, nos momentos iniciais e potenciais no dia do concurso de remoção:

- I. Oferecendo-se as vagas iniciais
- II. Oferecendo-se as vagas potenciais

§ 1º - O candidato poderá declinar da escolha em todos os momentos para concorrer às vagas potenciais, que serão oferecidas a partir do 2º momento.

§ 2º - As vagas remanescentes do Concurso de Remoção serão publicadas após o seu encerramento e serão oferecidas aos docentes ingressantes e nomeados no ano de referência da Instrução Normativa, através do Concurso Público vigente no ano corrente da atribuição, seguindo a classificação final do Concurso homologado, para definição da sede definitiva do cargo.

**Artigo 17** - O candidato que não comparecer, ou não se fizer representar no dia do Concurso de Remoção ou, ainda comparecendo, não proceder à escolha de vagas, será





automaticamente considerado desistente do concurso. O que não impedirá que participe normalmente no ano seguinte.

**Artigo 18** - A escolha de vaga feita pelo candidato será registrada em ata própria.

**Artigo 19** - A remoção é ato irrevogável, sendo efetivada no momento da assinatura da Ata de “Processo de Remoção dos Docentes e ADEs das Escolas Municipais” junto à Secretaria Municipal da Educação, não sendo permitida ao candidato a desistência ou qualquer outro tipo de alteração pelo motivo que for.

**Parágrafo único:** o texto do *caput* deste artigo não se aplica ao docente que realizou a opção de retorno no ato da inscrição para o processo de remoção, ANEXO VII.

**Artigo 20** - Os atos pertinentes a este concurso poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentados no ato da remoção:

- I. Procuração com poderes específicos exclusivo para o ato;
- II. Cópias de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

**Artigo 21** - Os removidos serão desligados da unidade de origem, devendo assumir o exercício na unidade de destino no 1º dia útil após o término das férias regulamentares de janeiro do ano seguinte à atribuição, e participarão da fase I de atribuição na nova sede do cargo, devendo os mesmos apresentar a documentação na nova sede no prazo estipulado de dois dias úteis após a remoção, para realizar sua inscrição na nova sede, momento em que poderá solicitar a mudança de jornada.

**Artigo 22** – A remoção por permuta será permitida uma vez por ano, após a atribuição de classes e aulas, e deverá ser requerida conjuntamente pelas duas partes ao Secretário Municipal de Educação até a data limite de 21 de dezembro do ano corrente. (Constante no Anexo IV).

**Artigo 23** - Em caso de vacância de cargo na escola de origem antes da remoção, mesmo que ocorra ao longo do ano letivo, a preferência para o preenchimento será do Docente que, naquele ano, participou do processo de remoção em virtude da ausência de vagas na sua unidade sede. Ou seja, fica estabelecida a opção de retorno à sede anterior.

**§1º** - A opção de retorno deve ser indicada no momento da remoção.

**§2º** - Somente será oferecida a opção de retorno nos casos de fechamento de turma na unidade escolar onde o docente/ADE ficou sem sala.

**Artigo 24**- Em caso de vacância de cargo na mesma unidade escolar, o diretor permitirá a troca de horário dos docentes ou ADEs, seguindo rigidamente a ordem de classificação na unidade escolar.



## Secretaria Municipal da Educação Sistema Municipal de Ensino

Avenida Fernando Costa, 1115 – Beira Rio -Tietê/SP  
Tel: (15) 3285-3899 – email: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

**Parágrafo Único:** Atentar-se ao período eleitoral.

### SEÇÃO V

#### Da Fixação de Sede

**Artigo 25** – No ato da fixação de sede, o docente deverá ter como a sede de controle a unidade escolar que tiver maior número de aulas de sua jornada.

### SEÇÃO VI

#### Da Atribuição Inicial para Professores e Agentes de Desenvolvimento Educacional Efetivos

**Artigo 26** - A atribuição de classes e aulas, no processo inicial, ao docente e ADE titulares de cargo/emprego inscritos e classificados em listagem única, nos distintos campos de atuação, conforme o que dispõe as Leis Complementares 04/2019, 05/2019, 06/2019 e 07/2019, obedecerá a seguinte ordem:

**I - Constituição de Jornada docente e ADE - Fase 1** – Na Unidade Escolar - dos titulares de cargo/emprego,

- **PEB I - 20 aulas com alunos.**
- **PEB II - 12 aulas com alunos.**

**II - Constituição de Jornada docente e ADE - Fase 2** - Secretaria Municipal da Educação - Titulares de cargo/emprego para Constituição de Jornada de Trabalho, na seguinte ordem de prioridade.

a) à docente e ADE não totalmente atendidos na Fase 1;

b) em caráter obrigatório a docentes e ADEs excedentes.

**III- Ampliação de Jornada docente - Fase 1** - Unidade Escolar - Titulares de cargo/emprego.

**IV- Ampliação de Jornada docente Fase 2** - Secretaria Municipal da Educação - Titulares de cargo/emprego PEBII para Ampliação de Jornada de Trabalho não atendida na Fase 1.





**V – Atribuição de classes livres ou em substituição para o Professor Substituto**  
– Fase 1 - na Secretaria Municipal da Educação;

§ 1º - Segundo a LC 03/2023 “Professor Substituto (Constante no Anexo V)

**VI - Contratação temporária** - Secretaria Municipal da Educação - Candidatos à contratação temporária para atribuição de carga horária (Regime Jurídico Administrativo regido pela lei 3757/2019), na segunda quinzena de janeiro do ano seguinte ao da atribuição dos efetivos para um novo ano letivo.

§ 2º - Fases do Modelo Individual do Professor a ser preenchido após atribuição no decorrer do ano letivo.

**I – RA – Redução de Aulas** – Redução de aulas devido ao fechamento de sala.

**II – IT – Início de Trabalho** – professor convocado através de Concurso Público - Ata e Modelo Individual de professor atribuídos na Secretaria Municipal da Educação encaminhados para sede de trabalho provisória.

**Artigo 27** – A constituição regular das jornadas de trabalho dos docentes titulares de cargo/emprego, caracteriza-se:

**I** - para o Professor de Educação Básica I, com atribuição de classe livre da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

**II** - para o Professor de Educação Básica II, com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo/emprego, no Ensino Fundamental e Educação Infantil;

**III** - para o Professor de Educação Especial, com atribuição de classe ou sala de recurso livre, da área de necessidade especial relativa ao seu cargo/emprego, no Ensino Fundamental e Educação Infantil.

§ 1º - para o Professor de Educação Especial, lotado no CIREPEM, terá prioridade no direito à escolha no momento da atribuição de aulas.

**IV** - para Professor que milita nas classes de recurso instituídas nas escolas municipais, em conformidade com o Artigo 5º do Decreto nº 6.255/2017 (Constante no Anexo VI).



V - para o Professor Substituto com atribuição de classe em substituição na educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental

VI – Para ADE com atribuição de classe livre da Educação Infantil.

§ 2º - Quando esgotadas, ao nível de unidade escolar ou de Secretaria Municipal da Educação, as aulas livres da disciplina específica do seu cargo/emprego, o docente poderá completar a constituição de sua jornada com aulas livres da(s) disciplina(s) não específica(s) da mesma licenciatura, nas respectivas jornadas.

§ 3º – Na impossibilidade de constituição da jornada em que esteja incluído, em nível de Unidade Escolar e de Secretaria Municipal da Educação, o docente terá redução compulsória de sua jornada atual para a sua Jornada de Trabalho, ou seja, PEB I – 30 horas e PEB II - 18 horas.

§ 4º - Os docentes incluídos em Jornada Reduzida, que se encontrem com quantidade de aulas inferior à carga horária da respectiva jornada, inclusive os que estiverem na condição de adido, deverão proceder à constituição de jornada, a que se refere o inciso II deste artigo, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - com classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, se em escolas vinculadas ou provisórias, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo/emprego, sendo que no caso de adidos, sem descaracterizar esta condição;

II - com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas não específicas da licenciatura do cargo/emprego, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, ao titular de cargo/emprego de PEB-II, sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso;

III - com classes de outras modalidades de ensino, na Educação de Jovens e Adultos regular ou flexível ou em programas de Recuperação de Conteúdos, Oficinas Curriculares e Projetos de contra-turno fora da unidade escolar sem descaracterizar a condição de adido;

§ 5º - A ampliação da jornada de trabalho dos docentes titulares de cargo/emprego far-se-á exclusivamente com aulas livres, do próprio campo de atuação e/ou





da disciplina específica do cargo/emprego, conforme o caso, somente podendo se concretizar com a efetiva assunção do seu exercício em sala de aula, exceto quando ocorrer no processo inicial para docentes que se encontrem em afastamento junto à Secretaria Municipal da Educação, situações em que a jornada será ampliada de imediato.

§ 6º - A jornada de trabalho docente somente poderá ser ampliada com aulas do ensino regular e oficinas curriculares, vedada a ampliação com aulas da Educação de Jovens e Adultos nas modalidades regular ou flexível.

§ 7º – Os docentes que se encontrem em licenças poderão participar regularmente da atribuição de classes e aulas do processo inicial ou se fazer representar, por procuração legal para este fim, com exceção dos professores afastados ou licenciados, com histórico de mais de cinco anos consecutivos sem militância e sem previsão de retorno à data da inscrição, lotados na condição de adido na SME, até o retorno.

I – Os afastados com intervalo inferior a 5 anos terão suas jornadas mantidas.

II – Os afastados com mais de 5 anos ficarão com sede na SME.

§ 8º - As classes ou aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de titulares de cargo/emprego que se encontrem em afastamento já concretizado antes do início do processo, os quais não se enquadrem na exceção prevista no parágrafo anterior, estarão disponíveis para atribuição, para os Professores Substitutos efetivos (PEBI) e Professores PEB II da rede (Fase 2) e, finalmente, para carga horária do candidato (PEBI e PEBII) à contratação temporária (Regime Jurídico Administrativo regido pela lei 3757/2019) (Fase 2).

§ 9º - As classes e/ou as aulas em substituição somente poderão ser atribuídas ao docente que venha efetivamente assumi-las e/ou ministrá-las.

§ 10º - A constituição de jornada com classe ou aulas em substituição somente será efetuada ao docente adido, se este for efetivamente assumi-las e ministrá-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.





**§ 11** - Os titulares de cargo/emprego PEB I, do convênio de municipalização do ensino, deverão trabalhar cobrindo todo o horário regular de aula da rede municipal de Educação Básica.

**§ 12**- As aulas das disciplinas de Arte, Inglês e Educação Física dos anos iniciais do Ensino Fundamental, dos anos finais da Educação Infantil e Educação Especial, poderão ser atribuídas a docentes titulares de cargo/emprego, para constituição e ampliação de jornada, e a candidatos à contratação temporária como carga horária de trabalho, desde que habilitados ou qualificados para essas aulas.

**§13** - O candidato à contratação temporária, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF), fixada por todo o ano letivo, a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas, desde que esta quantidade não consista exclusivamente de aulas de projetos da SME e/ou de outras modalidades de ensino podendo ser mudada a sede se o docente, durante o ano, vier a perder a totalidade das aulas anteriormente atribuídas nessa unidade.

**§14** - Somente após esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas na forma prevista no caput deste artigo, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificações, na seguinte ordem de prioridade:

I – portadores de diploma de licenciatura plena, independentemente da existência de 160 (cento e sessenta) horas de estudos na disciplina a ser atribuída;

II – portadores de diploma de Licenciatura Curta, na área de formação acadêmica ou disciplina a ser atribuída.

III – estudantes de Licenciatura Plena, exceto Educação Física e Pedagogia desde que apresentem comprovação documental, identificada pelo histórico do curso, do cumprimento de pelo menos 50% horária da carga total do curso frequentado, o qual deve (o curso), em seu escopo, habilitar para o exercício do magistério na área de concentração das aulas ofertadas;

IV – portadores de diploma de Bacharel ou de Tecnólogo de nível superior, desde que apresente 160 (cento e sessenta) horas de estudos, na área de conhecimento ou disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;





## Secretaria Municipal da Educação Sistema Municipal de Ensino

Avenida Fernando Costa, 1115 – Beira Rio -Tietê/SP  
Tel: (15) 3285-3899 – email: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

§15 - O certificado de conclusão de curso será válido pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição, devendo o docente ou candidato apresentar o referido diploma, para o gozo dos direitos legais.

§ 16 - O aumento de carga horária, resultante da atribuição no processo inicial e mesmo durante o ano, ao docente que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício.

§ 17 - A redução da carga horária do docente, inclusive do titular de cargo/emprego, mesmo com relação à jornada resultante da atribuição de carga horária menor, no processo inicial, ou da perda de aulas durante o ano, será concretizada de imediato à ocorrência.

§ 18 - As classes e aulas atribuídas a titulares de cargo/emprego, no processo inicial, que tenham sido liberadas neste período, em virtude de aposentadoria, falecimento ou exoneração, estarão disponíveis para atribuição apenas na Secretaria Municipal da Educação aos titulares de cargo/emprego. Sendo esta Unidade Escolar tida tão somente como sede provisória.

§ 19 - As classes e aulas livres que remanescerem da atribuição prevista no parágrafo anterior, assim como as que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados neste período, serão atribuídas aos candidatos à contratação temporária (Regime Jurídico Administrativo regido pela lei 3757/2019).

Assim todos os incisos do artigo 27 devem ser remunerados.

**Artigo 28** – As atribuições para as contratações das vagas em caráter temporário se encerrarão até a vigência do Processo Seletivo Classificatório vigente no ano letivo da atribuição.

**Parágrafo único** – Encerrada a Etapa Inicial, a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas coordenará a atribuição de vagas para contratações em caráter temporário aos candidatos inscritos no processo seletivo classificatório vigente, observados os campos de atuação, as habilitações/qualificações, bem como a ordem de classificação e a disponibilidade dos candidatos, a fim de suprir as unidades escolares com carência de professores para iniciar o ano letivo e também no seu decorrer.



**Artigo 29** - A atribuição de aulas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – (E.J.A.) flexível terá validade semestral e não será oferecida juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, na forma prevista em regulamento específico, devendo realizar-se no processo inicial para o primeiro termo do curso e, posteriormente, ao início do segundo termo.

**§ 1º** - Para fins de reconhecimento de vínculo junto à unidade escolar, em termos de classificação, assim como para efeitos de perda total ou de redução da carga horária do docente com aulas atribuídas na modalidade flexível de Educação de Jovens e Adultos, considera-se a como término do primeiro termo do curso, o primeiro dia letivo do segundo semestre.

**Artigo 30** – As horas de HTPC (hora de trabalho pedagógico coletivo) serão definidas pelo diretor de escola de acordo com a organização escolar com anuência da Secretaria Municipal da Educação e encaminhando as mesmas até a segunda quinzena do mês de outubro do ano anterior ao ano letivo em que será executada a escala apresentada.

I – As horas de HTPE (Hora de Trabalho Pedagógico Escolar) devem ser organizadas pelo diretor conjuntamente com o docente, da maneira mais produtiva possível na análise consensual destes, não podendo, apenas, extrapolar a carga-horária diária permitida em lei.

## SEÇÃO VII

### Atribuição das Especialidades das Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral

**Artigo 31** – Ficam estabelecidas, para as aulas de oficinas curriculares, as áreas de formação necessárias aos docentes para que tenham atribuídas, como ampliação de jornada ou contrato temporário, as suprarreferidas aulas. Respeitar-se-á, dessa forma, o disposto a seguir:

- a) Artesanato: PEB I / PEB II
- b) Comunicação e Leitura: PEB I / PEB II Língua Portuguesa
- c) Cultura Digital: PEB I / PEB II





- d) Empreendedorismo: Prioritariamente aos docentes que concluíram o curso do JEPP/SEBRAE - PEB I / PEB II
- e) Educação Ambiental e Saúde: PEB II - Ciências, PEB I, PEB II - Geografia
- f) Esporte e Lazer: PEB II- Educação Física
- g) Reforço Língua Portuguesa: PEB I e PEB II- Língua Portuguesa
- h) Reforço Matemática: PEB I e PEB II - Matemática, PEB II - Ciências
- i) Valores – Ética e Cidadania: PEB I, PEB II - História, PEB II - Geografia

### SEÇÃO VIII

#### Da Atribuição Durante o Ano

**Artigo 32** - A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á somente ao nível de Secretaria Municipal da Educação, na seguinte conformidade:

I – A titulares de cargo/emprego da U.E. para:

- a) completar jornada de trabalho parcialmente constituída;
- b) constituição de jornada ao adido da própria U.E.;
- c) constituição de jornada que esteja sendo completada em outra U.E.;
- d) constituição de jornada ao removido “ex-officio” com opção de

retorno;

e) ampliação de jornada;

f) a titulares de cargo/emprego de outra unidade, em exercício na U.E., para ampliação de jornada de trabalho;

g) a contratados da U.E. para aumento de carga horária;

h) a contratados de outra unidade, em exercício na U.E., para atribuição ou aumento de carga horária.

II – Aos docentes de outra unidade e a candidatos à contratação temporária, para atribuição ou aumento de carga horária, na seguinte ordem:

a) a titulares de cargo/emprego, exclusivamente na ampliação de jornada.

b) a docentes candidatos à contratação temporária;



## Secretaria Municipal da Educação Sistema Municipal de Ensino

Avenida Fernando Costa, 1115 – Beira Rio -Tietê/SP  
Tel: (15) 3285-3899 – email: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

III – O docente contratado que tiver aula atribuída terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de atribuição para se apresentar na escola.

IV – Para o docente candidato à contratação, a documentação será exigida para conferência no ato da atribuição.

**Artigo 33** - As Unidades Escolares deverão remeter à SME, obrigatoriamente, formulário específico com as aulas/classes, horário, período da substituição, até às 12 horas da terça-feira anterior à data da atribuição de aulas, seguindo o documento anexo Edital de Horário de Aulas, que constará de edital postado no site da Prefeitura do Município de Tietê / Secretaria Municipal da Educação ([www.tiete.sp.gov.br](http://www.tiete.sp.gov.br)) na 6ª feira, para atribuição na 3ª feira, às 8 horas na Secretaria Municipal da Educação. O horário será flexibilizado dependendo da quantidade de aulas para atribuição de Peb I, Peb II e ADE. Toda orientação deverá ser divulgada no site da prefeitura com antecedência.

I - Poderá ocorrer atribuição extraordinária conforme a necessidade da SME, a qual será comunicada com antecedência no site da Prefeitura.

**Artigo 34** - O docente e ADE que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto:

I - docente e ADE em situação de licença-gestante;

II - titular de cargo/emprego, exclusivamente para constituição obrigatória de jornada.

**Artigo 35** – Nas sessões de atribuição que venham a ocorrer durante o ano, em nível de Secretaria Municipal da Educação, será observada a ordem de classificação do Processo Seletivo vigente, por campo de atuação, sempre com simultânea aplicação da ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, a serem sequencialmente esgotados, na seguinte conformidade:

I - por habilitação, decorrente das respectivas licenciaturas plenas, de acordo com o disposto no caput do artigo 27 desta lei, conforme o caso;





## Secretaria Municipal da Educação Sistema Municipal de Ensino

Avenida Fernando Costa, 1115 – Beira Rio -Tietê/SP  
Tel: (15) 3285-3899 – email: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

II - por níveis de qualificação, na ordem estabelecida pelo § 14 do artigo 27;

§ 1º – A Secretaria Municipal de Educação poderá decidir pela permanência do ADE e do docente de qualquer categoria que se encontre com classe ou aulas em substituição quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na vacância temporária da classe ou das aulas, desde que:

I - não implique detrimento aos titulares de cargo/emprego;

II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias ou tenha ocorrido no período de recesso escolar do mês de julho.

§ 2º – No processo de atribuição durante o ano, ao nível de Secretaria Municipal da Educação, deverá ser também observada as disposições relativas à atribuição de classes e aulas do processo inicial.

§ 3º - Na atribuição de aula para o docente contratado, será vedada a quebra do bloco de aula para evitar saldo inferior a carga reduzida.

**Artigo 36** – A atribuição de classes/aulas para temporários ocorrerá a partir da segunda quinzena de janeiro, respeitando-se sempre a lista de classificação na ordem crescente (do primeiro ao último classificado), e o edital publicado a cada semana no site da Prefeitura do Município de Tietê / Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º – No dia da atribuição, a ordem a ser atribuída das disciplinas será de forma crescente. As disciplinas com menos aulas a atribuir serão as primeiras a serem atribuídas.

§ 2º - No dia da atribuição, o candidato será chamado pela ordem classificatória e, no momento da chamada, se não estiver presente, perderá a vez.

§ 3º – No site da prefeitura municipal, constará o edital com as disciplinas para atribuição; o saldo de aulas de cada disciplina será fixado no painel da SME no dia da atribuição.

### SEÇÃO IX

#### Do Cronograma de Atribuição de Classes/Aulas e Remoção



**Artigo 37** – O processo de atribuição de classes/aulas e remoção seguirá cronograma bem definido de datas e horários, a saber:

- I- **De 29 de novembro a 30 de novembro:** Processo de contagem de pontos (Ficha CEM) e inscrição na Unidade Escolar Sede do Cargo para atribuição de classes e aulas e com opção para remoção PEB I, PEB II e ADE;
- II- **Dia 01 de dezembro:** Preenchimento no DRIVE para consulta da classificação geral pela Secretaria Municipal da Educação para atribuição de classes e aulas e remoção – PEB I, PEB II e ADE;
- III- **Dia 04 de dezembro:** Publicação da Classificação Geral para Atribuição e Vagas para Remoção (site Prefeitura do Município de Tietê /Educação /Atribuição de aulas);
- IV- **Dias 05 e 06 de dezembro :** Recurso da Classificação;
- V- **Dia 07 de dezembro:** Publicação da Classificação Pós Recurso (site Prefeitura do Município de Tietê /Educação /Atribuição de aulas);
- VI- **Dia 08 de dezembro:** Remoção na sede da Secretaria Municipal de Educação para PEB I – às 17:30 horas e ADE - às 18 horas, onde serão oferecidas as aulas livres após reserva para ampliação de jornada na sede, aos docentes efetivos respeitando a jornada exercida em 2023, os professores que desejarem realizar sua ampliação para o ano de 2024 irão ampliar na fase III e IV da atribuição;
- VII- **Dia 11 de dezembro:** Remoção na sede da Secretaria Municipal de Educação para PEB II - às 18 horas, o critério de atribuição será pelas disciplinas com menos inscritos/presentes no momento de início às 18 horas;
- VIII- **Dia 12 de dezembro :** Atribuição na Secretaria Municipal de Educação de sede definitiva aos professores (PEB I e PEB II) e ADEs com sede provisória - às 18:00.





# Prefeitura do Município de Tietê

## Secretaria Municipal da Educação

### Sistema Municipal de Ensino

Avenida Fernando Costa, 1115 – Beira Rio -Tietê/SP

Tel: (15) 3285-3899 – email: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

23

- IX- Dia 13 de dezembro:** Publicação do resultado do processo de remoção (site Prefeitura do Município de Tietê /Educação /Atribuição de aulas) e inscrição para atribuição na nova sede;
- X- Dia 14 de dezembro:** Atribuição na Unidade Escolar (Constituição de Jornada) - das 18 às 19 horas; **jornada 18h/aula PEBII e 30h/aula PEB I** e Preechimento do saldo no DRIVE pelo Diretor - até 19h30; Em seguida atribuição na sede da Secretaria Municipal de Educação (Constituição de Jornada), **Fase II** - às 20 horas;
- XI- Dia 15 de dezembro:** Consulta dos saldos no DRIVE Secretaria Municipal de Educação pelo Diretor – até as 11 horas; Atribuição na Unidade Escolar (Ampliação de Jornada)- para PEB I e PEB II das 18 às 19 horas;
- XII- Dia 18 de dezembro:** Preechimento no DRIVE pelo Diretor para consulta da Secretaria Municipal da Educação de Educação– até 10 horas; Atribuição na sede da Secretaria Municipal de Educação (Ampliação de Jornada), para PEB I e PEB II **Fase IV** – às 18 horas;
- XIII- Dia 19 de dezembro:** Consulta dos saldos no DRIVE Secretaria Municipal de Educação pelo Diretor – até as 11 horas; Atribuição na sede da Secretaria Municipal de Educação para Professor Substituto Efetivo na Rede Municipal – às 17:30 horas;

**XIV- Atribuição para contratados PEB I, PEB II e ADE:** segunda quinzena de janeiro de 2024, em data específica a ser definida por instrumento regulador futuro.

**Artigo 38** - Os recursos devem ser protocolados no prazo imprerível de 2 (dois) dias, após a publicação da classificação, sob pena de Indeferimento por intempestividade.

## SEÇÃO X Das Disposições Finais



**Artigo 39** – Não poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas, do titular de cargo/emprego ou na carga horária do docente contratado, exceto nas situações de:

I - o docente vir a prover novo cargo/emprego público ou em substituição, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

§ 1º - O docente que desistir, total ou parcialmente, de aulas anteriormente atribuídas, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, ficará impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano, devendo apresentar ao superior imediato declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão e, quando se tratar de classe ou da totalidade das aulas, requerer, por escrito, a extinção do seu contrato de trabalho, com exceção a qualquer outra previsão constante nesta Resolução, exceto quando o mesmo assumir função comissionada, a pedido da Administração.

§ 2º - Aplicam-se as disposições do § 1º aos docentes contratados, na condição da aplicação de multa, exceto quando convocados para assumir concurso público.

**Artigo 40** - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas:

I - a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo/emprego, ou ainda para atendimento em jornada ou carga horária;

II - ao professor que tenha sido demitido mediante processo administrativo nos últimos dez anos, quando a bem do serviço público;

III - aos candidatos à contratação temporária classificados no Processo Seletivo vigente, com rescisão de contrato por justa causa no ano anterior.

IV - ao docente que tenha desistido, total ou parcialmente, de suas aulas e/ou pedido a extinção de sua contratação durante o ano letivo em curso.

**Artigo 41** – O docente e ADE contratado que faltar, sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 2 (duas) semanas seguidas ou por





## Secretaria Municipal da Educação Sistema Municipal de Ensino

Avenida Fernando Costa, 1115 – Beira Rio -Tietê/SP  
Tel: (15) 3285-3899 – email: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

4 (quatro) semanas interpoladas, perderá o seu contrato correspondente, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

**Artigo 42** - Ao docente que acumula cargos, a concorrência para a escolha de período será respeitada a pontuação de cada cargo. A acumulação remunerada de dois cargos/empregos docentes ou de um cargo/emprego de suporte pedagógico com cargo/emprego docente poderá ser exercida, desde que: (Constituição Federal de 1988, artigo 37 e Artigo 135 da Lei Complementar 02/2019).

I - Haja compatibilidade de horários, considerados, no cargo/emprego docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e as Horas de Trabalho Pedagógico Escolar (HTPE) integrantes de sua carga horária (jornada de trabalho);

II - Seja previamente publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 1º - Fica vedada a acumulação de 03 (três) cargos públicos.

§ 2º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é da autoridade que conceder o exercício do segundo cargo/emprego.

§ 3º - É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, a acumulação de duas contratações pela Prefeitura Municipal de Tietê.

§ 4º - A acumulação do exercício de cargo/emprego ou função docente com o exercício das atribuições de suporte pedagógico, como titular de cargo/emprego ou em situação de designação, somente será possível quando forem distintas as respectivas áreas de atuação funcional.

§ 5º - O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso, de contratação ou de reassunção após período de interrupção, sem a prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação ou com publicação favorável equivocada, arcará com a responsabilidade decorrente deste ilícito, inclusive a relativa ao pagamento do docente pelo exercício em situação irregular ou ao ressarcimento aos cofres públicos do pagamento indevido.



# Prefeitura do Município de Tietê

## Secretaria Municipal da Educação Sistema Municipal de Ensino

Avenida Fernando Costa, 1115 – Beira Rio -Tietê/SP  
Tel: (15) 3285-3899 – email: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

26

**Artigo 43** – As atribuições e remoções poderão ser realizadas por meio de procuradores, desde que não sejam servidores públicos municipais de Tietê, munidos de instrumento de procuração com firma reconhecida e poderes específicos em cartório.

**Artigo 44-** Ampliação da jornada atribuída poderá ser revogadas ou diminuída durante o ano letivo por razões de interesse público.

§ 1º- No caso de revogação ou diminuição da jornada, por motivo de fechamento de classe/sala, a Prefeitura do Município de Tietê, deverá comunicar docente por escrito com 30 dias de antecedência, exceto em situação de caso fortuito ou força maior.

§ 2º- No caso da revogação ou diminuição da jornada, a pedido do docente, poderá ocorrer desde que justificada até todo dia 15 do mês, com vigência a partir do primeiro dia do mês seguinte.

**Artigo 45** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/ aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a atribuição da aulas/classe, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Artigo 46** – Aplique-se, respeitando a legislação de carreira celetista e estatutária, observando as devidas proporcionalidades do emprego/cargo, as mesmas disposições de atribuição aos Agentes de Desenvolvimento Educacional (ADE);

**Artigo 47** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, as quais se referem à Atribuição de aulas/classes e remoção.

**Artigo 48** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Educação.

Tietê, 28 de novembro de 2023.

**Nilza Bernardo Coutinho**

**Secretária Municipal da Educação**





# Prefeitura do Município de Tietê

Secretaria Municipal da Educação

Sistema Municipal de Ensino

Avenida Fernando Costa, 1115 – Beira Rio -Tietê/SP

Tel: (15) 3285-3899 – email: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

27

## ANEXO I



Prefeitura do Município de Tietê

Secretaria Municipal da Educação

Avenida Fernando Costa, 1115 - Centro - Tietê/SP

Tel: (15) 3285-3899 - e-mail: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

Anexo I - Ficha de Inscrição e Contagem de Tempo para Atribuição de Classes e Aulas

Ano Letivo: 2024 Data-base: 30 | 06 | 2023

Inscrição - Professor Pelo Regime da CLT / ESTATUTO

Ilmo Sr. Diretor da(o)

Nome:

RG:

Data Nascimento:

Telefone:

Nº de filho(s):

Nº de filho(s) com NEE:

Data de admissão no Magistério Público Municipal de Tietê:

Remoção

Sim

Não

Cargo:

Jornada atual:

Opção de Jornada para 2024:

Requer a sua inscrição para o processo de Atribuição de classes ou aulas para o ano letivo de 2022.

Tietê, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Assinatura do interessado

Documentos anexos:

### Contagem de Pontos

A - Tempo de serviço no Campo de Atuação	Nº de dias	Pontos
a - Na Unidade Escolar, no campo de atuação (x 0,004, até 50 pontos).....		0,000
b - No Magistério Público do Município de Tietê - no campo de atuação (x 0,005, até 63 pontos).....		0,000
	<b>TOTAL (A)</b>	<b>0,000</b>
B - Títulos	Quantidade	Pontos
a - Comprovação inconteste de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da S.M.E do Município de Tietê, no mesmo campo de atuação, correspondente às aulas ou classes atribuídas: 1 ponto por certificado (máx 6 pontos).....		0,000
b - Curso de Pedagogia ou Normal Superior = 2 pontos.....		0,000
c - Outras licenciaturas plenas (*) = 1 ponto.....		0,000
d - Outras licenciaturas curtas (*) = 0,5 ponto.....		0,000
e - Pós graduação lato sensu (*) = 2 pontos por certificado (max 10 pontos).....		0,000
f - Diploma de Mestre (*) = 20 pontos.....		0,000
g - Diploma de Doutor (*) = 25 pontos.....		0,000
h - Diploma de Pós Doutorado (*) = 30 pontos.....		0,000
i - Curso de extensão universitária, reconhecido por universidade (mínimo 180 horas) (*) = 0,002 por hora (máx. 2 pontos).....		0,000
j - Atualização, treinamento e expansão cultural nos últimos 4 anos (mín. 30 horas) (*) = 0,001 por hora até max 2 (conforme data base de 30/06/2019 a junho de 2023).....		0,000
k - Assiduidade: (01/07/2022 a 30/06/2023) 0 falta = 8 pontos, 1 falta = 7 pontos, 2 faltas = 6 pontos, 3 faltas = 5 pontos, 4 faltas = 4 pontos 5 faltas = 3 pontos 6 faltas = 2 pontos 7 faltas = 1 ponto 8 faltas ou mais = 0 pontos.....		0,000
	<b>TOTAL (B)</b>	<b>0,000</b>
(*) - Área correlata à disciplina / classe do emprego ou na área da educação		
<b>Resumo da contagem</b>		
Total geral de pontos para classificação na Unidade Escolar (Total A + Total B).....		0,000
Total geral de pontos para classificação na Secretaria Municipal da Educação (Total B).....		0,000

Declaração do interessado:

Local, data e assinatura do interessado:

( ) CONCORDO COM A CONTAGEM ACIMA.

( ) NÃO CONCORDO COM A CONTAGEM ACIMA.

Tietê, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
(local e data)

(carimbo e assinatura do(a) Diretor(a) da Escola)





# Prefeitura do Município de Tietê

## Secretaria Municipal da Educação Sistema Municipal de Ensino

Avenida Fernando Costa, 1115 – Beira Rio -Tietê/SP  
Tel: (15) 3285-3899 – email: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

28

### ANEXO II

#### Anexo II - Ficha de Inscrição e Contagem de Tempo para Atribuição

Ano Letivo: 2024

Data-base: 30 | 06 | 2023

#### Inscrição Agente de Desenvolvimento Educacional

Ilmo Sr. Diretor da(o) \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data Nascimento: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Nº de filho(s): \_\_\_\_\_ Nº de filho(s) com NEE: \_\_\_\_\_

Data de admissão no QAE Público Municipal de Tietê: \_\_\_\_\_ Remoção  Sim  Não

Cargo: Agente de Desenvolvimento Educacional

Requer a sua inscrição para o processo de Atribuição para o ano letivo de 2023.

Tietê, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do interessado

Documentos anexos: \_\_\_\_\_

#### Contagem de tempo

A - Tempo de serviço no Campo de Atuação	Nº de dias	Pontos
a - Na Unidade Escolar, no campo de atuação (x 0,004, até 50 pontos).....		0,000
b - No Quadro de Apoio Educacional do Município de Tietê - no campo de atuação (x 0,005, até 63 pontos).....		0,000
<b>TOTAL (A)</b>		<b>0,000</b>

B - Títulos	Quantidade	Pontos
a - Comprovação inconteste de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da S.M.E do Município de Tietê, no mesmo campo de atuação, correspondente às aulas ou classes atribuídas: 1 ponto por certificado (máx 6 pontos)		0,000
b - Curso de Pedagogia ou Normal Superior = 2 pontos.....		0,000
c - Outras licenciaturas plenas (*) = 2 pontos.....		0,000
d - Outras licenciaturas curtas (*) = 0,5 ponto.....		0,000
e - Pós graduação lato sensu (*) = 2 pontos por certificado (máx 10 pontos) .....		0,000
f - Diploma de Mestre (*) = 20 pontos.....		0,000
g - Diploma de Doutor (*) = 25 pontos.....		0,000
h - Diploma de Pós Doutorado (*) = 30 pontos.....		0,000
i - Curso de extensão universitária, reconhecido por universidade (mínimo 180 horas) (*) = 0,002 por hora (máx. 2 pontos)		0,000
j - Atualização, treinamento e expansão cultural nos últimos 4 anos (mín. 30 horas) (*) = 0,001 por hora no máx 2 pontos		0,000
(conforme data base 30/06)(julho de 2019 a junho de 2023)		
k - Assiduidade: (01/07/2022 a 30/06/2023) 0 falta = 8 pontos 1 falta = 7 pontos 2 faltas = 6 pontos 3 faltas = 5 pontos 4 faltas = 4 pontos 5 faltas = 3 pontos 6 faltas = 2 pontos 7 faltas = 1 ponto 8 faltas ou mais = 0 pontos		0,000
<b>TOTAL (B)</b>		<b>0,000</b>

(\*) - Área correlata à disciplina / classe do emprego ou na área da educação

#### Resumo da contagem

Total geral de pontos para classificação na Unidade Escolar (Total A + Total B).....	<b>0,000</b>
Total geral de pontos para classificação na Secretaria Municipal da Educação (Total B).....	<b>0,000</b>

Declaração do interessado:	Local, data e assinatura do interessado:
( ) CONCORDO COM A CONTAGEM ACIMA.	Tietê
( ) NÃO CONCORDO COM A CONTAGEM ACIMA.	

Tietê, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(local e data)

(carimbo e assinatura do(a) Diretor(a) da Escola)





## Secretaria Municipal da Educação Sistema Municipal de Ensino

Avenida Fernando Costa, 1115 – Beira Rio -Tietê/SP  
Tel: (15) 3285-3899 – email: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

### ANEXO III

#### CAPÍTULO III

#### DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 27** O tempo de serviço público para fins de atribuição de classes exercido no Município de Tietê será contado para todos os fins.

**Art. 28** A apuração do tempo de serviço será realizada em dias.

§ 1º Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista do registro de frequência ou folha de pagamento.

§ 2º O número de dias será convertido em anos, considerando-se como 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o período anual.

§ 3º Na apuração do tempo de serviço para fins de atribuição de classes e aulas, serão computados 04 (quatro) pontos por ano, que serão acrescidos à soma dos pontos obtidos pelo profissional do magistério e do quadro de apoio educacional que não contar com mais de 04 (quatro) faltas médicas por ano.

§ 4º Considera-se:

I - falta:

- a) justificada, aquelas previstas no artigo 129, do Estatuto dos servidores Públicos do Município de Tietê;
- b) injustificada, aquela ocorrida sem prévio aviso à chefia imediata nem tampouco documentada por meio próprio.
- c) aula, aquela ocasionada pelo descumprimento de 01 (uma) hora-aula;
- d) dia, aquela ocasionada pelo descumprimento total da carga horária diária de trabalho;
- e) médica, aquela decorrente de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde referente à pessoa do profissional do magistério público ou pessoa família, desde que comprovada por meio de atestado ou documento idôneo equivalente, obtido junto a órgãos públicos integrantes da rede do Sistema Único de Saúde - SUS, serviços de saúde contratados ou conveniados, laboratórios de análises clínicas regulares ou qualquer dos profissionais da área de saúde, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional de Classe:



1. médico;
2. cirurgião dentista;
3. fisioterapeuta;
4. fonoaudiólogo;
5. psicólogo; e,
6. terapeuta ocupacional.

§ 5º A falta médica decorrente de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde de pessoa da família do profissional do magistério somente será aceita nos seguintes casos:

I - acompanhamento de filho menor de 18 (dezoito) anos, desde que não exista outro membro da família que possa acompanhá-lo; e,

II - acompanhamento de descendente maior de 18 (dezoito) anos, com deficiência ou ascendente idoso consanguíneo ou afim, cujas condições físicas e mentais não permitam sua locomoção sem a necessidade da presença de um acompanhante.

§ 6º O docente que faltar injustificadamente ao serviço perderá 01 (um) ponto por falta na classificação geral, exclusivamente no respectivo campo da atuação.

§ 7º As faltas ocorridas nos termos do § 3º, na regência de classes em substituição ou da Educação de Jovens e Adultos, acarretarão os mesmos descontos previstos parágrafo anterior.

§ 8º Os pontos mencionados no § 6º serão atribuídos exclusivamente aos professores que estiverem no efetivo exercício de suas funções.

§ 9º O profissional do magistério não sofrerá qualquer desconto na remuneração diária em decorrência de:

I - falta médica, desde que avalizada por junta médica oficial.

**Art. 29** Além das ausências ao serviço por motivos de concessões previstas nesta Resolução, são considerados como de efetivo exercício, salvo disposições em contrário, os afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tietê.





## Secretaria Municipal da Educação

### Sistema Municipal de Ensino

Avenida Fernando Costa, 1115 – Beira Rio -Tietê/SP

Tel: (15) 3285-3899 – email: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

#### ANEXO IV

#### PERMUTA

Prezada Senhora Secretária da Educação

Eu, ....., RG: ....., (CARGO)..... lotado (a) na EMEB ....., venho requerer a permuta de minha classe no ..... – período da ....., com o(a) (CARGO).....(a) (NOME)....., RG : ....., lotado(a) na EMEB ....., com o (SALA)....., no período da ....., em exercício no mesmo cargo, por motivo de inteira conveniência para ambos e sem qualquer prejuízo para o ensino.

Assinatura por extenso:

(CARGO)\_\_\_\_\_

(CARGO)\_\_\_\_\_

Nestes termos pede deferimento:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ( ) Defiro ( ) Indefiro

\_\_\_\_\_  
**Nilza Bernardo Coutinho**  
Secretário Municipal da Educação



## Secretaria Municipal da Educação Sistema Municipal de Ensino

Avenida Fernando Costa, 1115 – Beira Rio -Tietê/SP  
Tel: (15) 3285-3899 – email: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

### ANEXO V

"Retifica o Anexo V da Lei Complementar nº 05/2019, que "Dispõe sobre o Plano de empregos, carreiras e salários do Magistério Público Municipal de Tietê e do Quadro de Apoio Educacional (QAE) da Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências" e o Anexo III da Lei Complementar nº 07/2019, que "Dispõe sobre o Plano de cargos, carreiras e vencimentos do Magistério Público Municipal de Tietê e do Quadro de Apoio Educacional (QAE) da Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências".

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2.023

Art. 1º Ficam retificados o Anexo V da Lei Complementar nº 05/2019 e o Anexo III da Lei Complementar nº 07/2019, referente ao Professor Substituto.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 05 de abril de 2023.

### ANEXO III

DESCRIÇÃO DO CARGO	
NOMENCLATURA	
PROFESSOR SUBSTITUTO	Curso Normal em nível superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para os anos iniciais de Educação Infantil e Fundamental I.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Substitui o Professor de Educação Básica I (PEB I) em suas ausências, licenças e afastamentos, preparando e ministrando aulas, além de participar da elaboração do projeto pedagógico e atividades educativas em estabelecimentos de Educação Infantil e Fundamental I.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS FUNÇÕES	





*Substitui o Professor de Educação Básica I (PEB I) em suas ausências, licenças e afastamentos junto às unidades escolares do Município, através de determinação exarada pela Secretaria Municipal da Educação; prepara e ministra aulas; efetua registros burocráticos e pedagógicos; participa na elaboração do projeto pedagógico e atividades educativas em estabelecimentos de Educação Infantil e Fundamental I; leva as crianças a exprimirem-se através de atividades educativas, recreativas e culturais, visando seu desenvolvimento educacional e social; zela pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; obedece às normas administrativas concernentes às atividades do órgão de atuação; integra a equipe de educação na unidade escolar; participa da elaboração do planejamento escolar anual, apresentando sugestões de atividades e desenvolvimento de seu conteúdo; e, executa outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.”*



### ANEXO VI

*Art. 5º O AEE, para os educandos das classes/turmas do período regular de ensino será organizado nas seguintes formas:*

*I - Colaborativa: dentro do turno, articulado com profissionais da equipe multiprofissional e professores, em todos os tempos e espaços educativos, assegurando atendimento das especificidades de cada educando;*

*II - Itinerante: dentro do turno, de forma articulada e colaborativa com professores da turma, a Equipe Gestora, profissionais da equipe multiprofissional, assegurando atendimento às especificidades de cada educando;*

*III - Contraturno: atendimento às especificidades de cada educando, realizadas no contraturno escolar, em continuidade e ampliação à sua jornada integral, na própria unidade educacional, em unidade educacional do entorno ou no Centro Integrado de Recursos Especiais e Pedagógicos Municipal (CIREPEM).*

*§ 1º O atendimento previsto na forma Contraturno escolar somente será ofertado nos casos onde o educando, comprovadamente, não puder se beneficiar das formas de atendimento previstas nos incisos I e II deste artigo, mediante anuência expressa dos pais ou responsáveis.*

*§ 2º As atividades previstas no AEE não substituirão aquelas desenvolvidas para todos os educandos da classe/turma, ficando vedada qualquer forma de atendimento ou estratégia que impeça seu acesso às atividades educacionais com seu grupo/turma.*





## Secretaria Municipal da Educação

### Sistema Municipal de Ensino

Avenida Fernando Costa, 1115 – Beira Rio -Tietê/SP

Tel: (15) 3285-3899 – email: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

#### ANEXO VII

#### OPÇÃO DE RETORNO DE DOCENTE

Prezada Senhora Secretária da Educação

Eu, ....., RG: ....., (CARGO)..... lotado (a) na EMEB ....., venho requerer o direito a opção de retorno oferecido na Resolução S.M.E. nº01/2023, artigo 20, parágrafo único, uma vez que minha opção de remoção foi o fechamento de sala de aula ou incompatibilidade de horário exclusivamente quando exerce os dois cargos no Município de Tietê, para o ano letivo de 2024.

Assinatura por extenso:

---

Nestes termos pede deferimento:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ( ) Defiro ( ) Indefiro

---

**Nilza Bernardo Coutinho**  
Secretário Municipal da Educação



# Prefeitura do Município de Tietê

## Secretaria Municipal da Educação Sistema Municipal de Ensino

Avenida Fernando Costa, 1115 – Beira Rio - Tietê/SP  
Tel: (15) 3285-3899 – email: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

36

### ANEXO VIII

#### À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

#### Assunto: Ampliação de jornada

Nome:	
Função:	
Jornada atual semanal:	

Vem mui respeitosamente, com a anuência de seu Sindicato de Classe, **REQUERER** a Vossa Senhoria a ampliação de sua jornada de trabalho para o exercício de 2024 para \_\_\_\_\_ horas semanais.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Tietê em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

De acordo: SIPROEM- Eliana Maria Pini – Diretora de Base